

Regulamento de acesso aos apoios a atribuir durante a aplicação das medidas de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, em situação de crise empresarial

[Portaria n.º 55/2020 de 12 de maio de 2020](#)

Objectivos

A presente regulamentação visa apoiar os empregadores em situação de crise empresarial que necessitem de recorrer temporariamente à redução do período normal de trabalho ou à suspensão de contratos de trabalho, de forma a:

- a)** Assegurar a viabilidade das empresas e a manutenção dos postos de trabalho dos respetivos trabalhadores;
- b)** Apoiar o reforço da qualificação dos trabalhadores que sejam abrangidos pelas medidas de redução ou suspensão, através de planos de formação profissional;
- c)** Melhorar o funcionamento e a competitividade das empresas, por meio da qualificação dos seus trabalhadores.

Ações elegíveis

As ações de formação que integrem o plano de formação proposto pelas entidades devem revestir as seguintes características:

- a)** Ser, preferencialmente, realizadas em horário laboral e corresponder ao período normal de trabalho ou ao remanescente desse período, em caso de redução da atividade;
- b)** Ser realizadas presencialmente ou, quando seja possível e as condições o permitam, à distância;
- c)** Proporcionar a valorização pessoal dos trabalhadores, a melhoria das suas competências profissionais, sempre que possível com a elevação do respetivo nível de qualificação, e contribuir para o aumento da competitividade da empresa;
- d)** Corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações

Destinatários

- a)** Às entidades empregadoras que tenham sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores e que, estando em situação de crise empresarial, tenham recorrido à redução temporária do período normal de trabalho ou à suspensão do contrato de trabalho, no quadro das disposições aplicáveis do Código do Trabalho;
- b)** Trabalhadores das entidades empregadoras referidas na alínea anterior, que prestem atividade na Região Autónoma dos Açores.

Requisitos das entidades empregadoras

- a) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Ter a situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo fazer prova das situações aquando da apresentação da candidatura e dos pagamentos a que tiver direito;
- c) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pela direção regional competente em matéria de qualificação profissional;
- d) Apresentar um plano de formação orientado para a viabilização da empresa e a manutenção dos postos de trabalho ou para o reforço da qualificação dos trabalhadores que aumente a sua empregabilidade, nos termos previstos no artigo 302.º do Código do Trabalho.

Obrigações das entidades empregadoras

1 – As obrigações das entidades empregadoras constam de termo de aceitação, cujo modelo é definido pela direção regional competente em matéria de emprego.

2 – Sem prejuízo dos deveres previstos no artigo 303.º do Código do Trabalho, durante o período de atribuição dos apoios previstos no presente regulamento, as entidades empregadoras devem:

- a) Pagar pontualmente aos trabalhadores a frequentar formação profissional os apoios previstos no presente regulamento e que lhes são devidos;
- b) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços da direção regional competente em matéria de qualificação profissional ou outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com a candidatura à medida;
- c) Cumprir o estipulado nos termos de aceitação.

Direitos e deveres dos trabalhadores

1 – Os trabalhadores abrangidos no plano de formação aprovado pela direção regional competente em matéria de qualificação profissional têm direito a:

- a) Manter todos os direitos que lhes são garantidos, nos termos previstos no Código do Trabalho, para o caso de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho, designadamente, receber pontualmente os apoios financeiros a que têm direito pela frequência das ações de formação;
- b) Que o tempo em que frequentem a formação seja considerado como tempo de serviço efetivamente prestado e contabilizado para efeitos de antiguidade, direito a férias e subsídio de Natal.

2 – Durante o plano de formação aprovado, constituem deveres dos trabalhadores:

a) Pagar as contribuições para a Segurança Social com base nas quantias efetivamente auferidas;

b) Frequentar as ações de formação previstas no plano de formação.

3 – A recusa de frequência das ações de formação previstas determina a perda do direito aos apoios previstos no presente regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 304.º do Código do Trabalho.

Apoios

1 – Quando, durante o período de redução ou suspensão, os trabalhadores frequentem cursos de formação, em conformidade com um plano de formação aprovado, a direção regional competente em matéria de qualificação profissional financia, através do Fundo Regional do Emprego, os seguintes encargos com as ações de formação:

a) Apoio mensal à formação, no valor correspondente a 30% do Indexante dos Apoios Sociais, a atribuir, em partes iguais, ao trabalhador e à entidade empregadora, e a ser entregue a este último, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 305.º do Código do Trabalho;

b) Apoio à alimentação, em montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em que a frequência da formação seja presencial, com duração igual ou superior a três horas.

2 – Os valores referidos no número anterior são entregues diretamente à entidade empregadora, que fica obrigada a entregar ao trabalhador 50% do valor do apoio à formação e, quando devido, a totalidade do montante do apoio à alimentação.

3 – O cálculo do valor do apoio à formação é proporcional ao número de horas de formação frequentada pelo trabalhador, sendo tomada como referência para o pagamento da totalidade do valor a frequência de 6 horas/dia para um mês completo de formação (vinte e dois dias úteis).

Pagamentos

1 – Os apoios referidos em “Apoios” são pagos mensalmente pelo Fundo Regional do Emprego, mediante a apresentação dos comprovativos de pagamento das compensações retributivas aos trabalhadores que se encontram abrangidos pelo plano de formação, mapas de assiduidade da formação, e demais documentos que possam vir a ser necessários para o respetivo efeito.

2 – Os documentos referidos no número anterior são remetidos à direção regional competente em matéria de qualificação profissional, por correio eletrónico para formlayoff@azores.gov.pt, até ao oitavo dia do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

Procedimento de candidatura

1 – O acesso aos apoios previstos no presente regulamento é feito por candidatura, apresentada por correio eletrónico para formlayoff@azores.gov.pt, em modelo de formulário aprovado pela direção regional competente em matéria de qualificação profissional, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Plano de formação a desenvolver;
- b)** Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c)** Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira ou ser concedida autorização à direção regional competente em matéria de qualificação profissional para consultar tais situações junto das entidades competentes;
- d)** Comprovativo da submissão/deferimento junto da Segurança Social, do pedido relativo à aplicação da medida de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho;
- e)** Listagem dos trabalhadores a envolver nas ações de formação;
- f)** Cópia das declarações de remunerações apresentadas à Segurança Social no mês anterior ao do pedido, relativas aos trabalhadores a abranger no âmbito do plano de formação;
- g)** Cópia da comunicação efetuada, por escrito, aos trabalhadores dando conta da decisão de iniciar o plano de formação e indicação da respetiva duração;
- h)** Comprovativo de IBAN e da sua titularidade.

2 – O plano de formação a apresentar pode ser previamente definido em articulação com a direção regional competente em matéria de qualificação profissional e deve incluir a informação definida no formulário de candidatura